



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
FAZENDA SÃO MARCOS**



Volume único

**PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 27/04/2012
LOCAL: SANDOLÂNDIA/TO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12° 15' 34" / W 49° 42' 00"
ATIVIDADE: CARVOARIA**

OP 37/2012

INDICE

I - EQUIPE	3
II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA	5
V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
5.1) PRODUTO.....	5
5.2) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS.....	6
5.3) DA PROPRIEDADE DA TERRA	6
5.4) DA POSSE DA CARVOARIA.....	6
VI - DAS IRREGULARIDADES	6
6.1) REGISTRO DE EMPREGADOS - TERCEIRIZAÇÃO ILCITA	6
6.2) RETENÇÃO SALARIAL.....	8
6.4) FGTS	9
6.5) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	9
6.6) ALICIAMENTO	9
6.7) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA.....	11
6.8) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO.....	16
6.8.1) Em razão de dívidas.....	16
6.8.2) Por cerceamento de uso de meios de transporte.....	17
6.9.3) Por posse de objetos pessoais.....	17
VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	17
VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL 18	
CONCLUSÃO	19

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

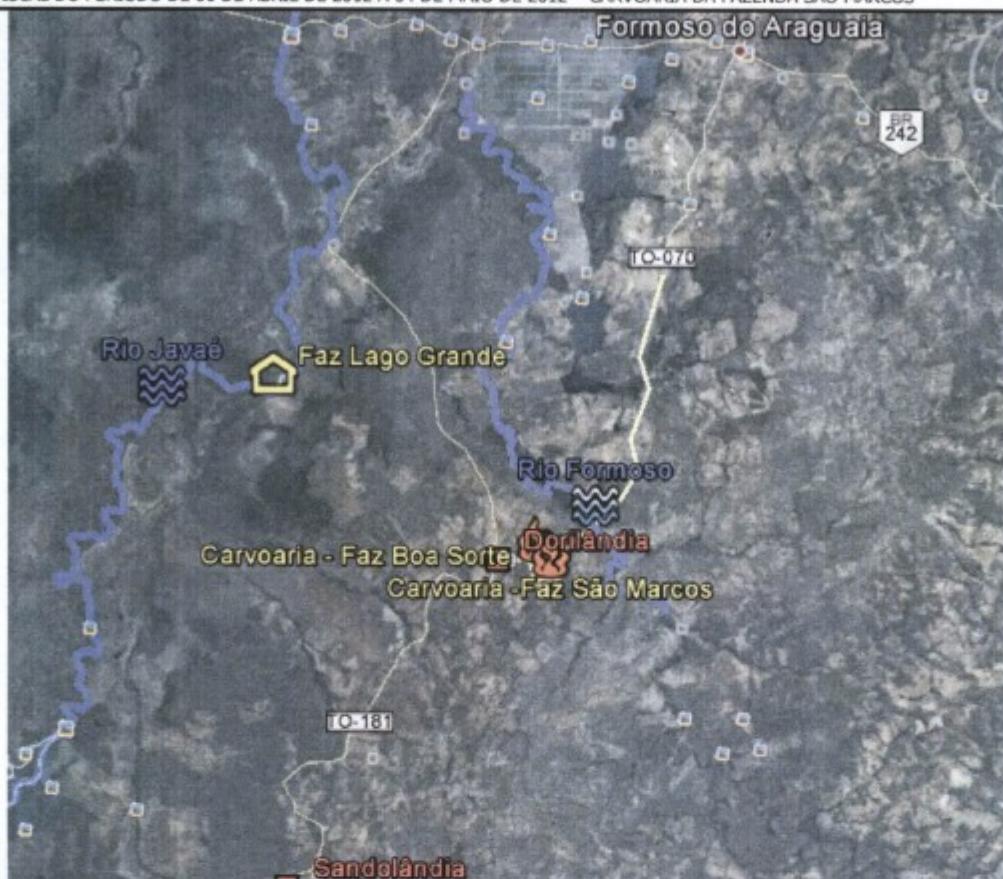
[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/04/2012 a 04/05/2012
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0220-9/02 – Produção de carvão vegetal – Florestas nativas
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda São Marcos – Loteamento Três Barreiras, Distrito de Dorilândia, Sandolandia-TO – CEP 77478-000. Itinerário: Saindo de Formoso do Araguaia em direção a Sandolândia, percorrer 51Km até a ponte sobre o rio Formoso. Percorrer mais 7,2 Km e entrar a esquerda na placa indicativa da Fazenda Varjadão. Percorrer mais 1,9 km e virar à esquerda. Entrada da carvoaria à direita após 1,3 Km.



Visão geral da região

6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S 12° 15'.34" / W 49° 42'.00"



Visão aproximada da região da fazenda.

7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

8) TELEFONES: [REDACTED]

9) IDONEIDADE FINANCEIRA DO EMPREGADOR:

O empregador, [REDACTED] é proprietário da Fazenda São Marcos, com 410 ha (quatrocentos e dez hectares), onde além da carvoaria, há criação de gado. Exerce o cargo de vereador no município de Sandolândia.

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	2	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		16	
GUIAS DE SDTR EMITIDAS		2	
TRABALHADORES RESGATADOS		2	
TRABALHADORES REGISTRADOS		2	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		2	
CTPS EMITIDAS		2	
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES		9.085,23	
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES		6.670,23	
TERMOS DE INTERDIÇÃO		1	
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA		0	

IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA

A ação fiscal, inclusa na operação de fiscalização de carvoarias, sob coordenação geral da Seção de Inspeção do Trabalho-SRTE/TO, iniciou-se, na região, com o intuito de verificar itens denunciados ao Ministério Público do Trabalho em Gurupi, referentes à carvoaria conhecida como [REDACTED] onde haviam relatos de irregularidades indicativas de trabalho em condições análogas à de escravo.

V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

5.1) PRODUTO

O estabelecimento inspecionado tinha como uma de suas atividades a **fabricação de carvão**, que é desenvolvida através do beneficiamento de madeira de florestas nativas (colhida no local). O produto é vendido por meio "ofertas" em sistema informatizado do IBAMA, sendo entregue a caminhoneiros que o entregam às siderúrgicas adquirentes, normalmente localizadas no estado de Minas Gerais.

A fabricação de carvão, na propriedade, estava diretamente relacionada à criação de gado. O proprietário da terra, com o intuito de desmatar a área para preparo de pasto, firmou contrato com o carvoeiro [REDACTED], para que este limpasse a terra, sendo sua remuneração feita através da autorização para produção e comercialização de carvão.

5.2) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS

A carvoaria inspecionada possuía 26 (vinte e seis) fornos, localizados na entrada da propriedade, sendo facilmente visualizadas a partir da estrada vicinal que lhe dá acesso.

5.3) DA PROPRIEDADE DA TERRA

A terra é de propriedade de [REDACTED] juntamente com sua esposa [REDACTED] tendo sido a propriedade registrada no Cartório de [REDACTED]

5.4) DA POSSE DA CARVOARIA

[REDACTED] possui, também, a posse direta do imóvel rural. Tendo a propriedade 410 ha (quatrocentos e dez hectares), a carvoaria, e sua mata adjacente, possui perto de 103 ha (cento e três hectares). A fração da propriedade destinada à produção de carvão foi, em termos formais, arrendada a [REDACTED] RG [REDACTED] conhecido como [REDACTED] residente na Fazenda Boa Sorte, localizada aproximadamente a 3 Km da carvoaria da Fazenda São Marcos.

Dessa forma, a posse da área alheia à carvoaria é incontestável, pertencendo a [REDACTED]

A área destinada à carvoaria, por outro lado, conforme a cláusula quinta do contrato particular de arrendamento, retornaria à posse direta do proprietário a medida em que a lenha houvesse sido retirada, tendo o contrato sido firmado em 14 de junho de 2010, ensejando assim, a posse inquestionável de [REDACTED] sobre essa parte do imóvel.

Assim, o proprietário da terra foi considerado, para os fins trabalhistas, como o real empregador dos trabalhadores na atividade de produção de carvão, visto que sua presença na gestão da fazenda é constante, beneficiando-se diretamente e majoritariamente do desempenho da atividade produtiva, da qual depende suas demais atividades econômicas na fazenda.

VI - DAS IRREGULARIDADES

6.1) REGISTRO DE EMPREGADOS - TERCEIRIZAÇÃO ILICITA

Os trabalhadores encontrados em atividade na carvoaria possuíam dificuldade em explicar sua relação empregatícia, tendo em vista a distorção produzida na atividade produtiva.

Nenhum dos empregados possuía registro em livro e anotações em CTPS, gerando-lhes dúvidas a respeito de quem seria seu real empregador. O trabalhador [REDACTED] foi levado a acreditar ser o empregador de seu ajudante [REDACTED] conforme seu depoimento:

(...)QUE para realizar o serviço contratou um ajudante, [REDACTED] (não sabe o sobrenome) e que já pagou R\$ 565,00 para ele, e o [REDACTED] completou o que faltava para completar o valor de mais ou menos R\$915,00, valor combinado com o ajudante, (...)

Tal fato, no entanto, mostrou-se irreal, tendo em vista que o próprio [REDACTED] afirma ter sido contratado diretamente por [REDACTED]

(...)QUE o a Carteira de Trabalho não foi assinada, mas o [REDACTED] prometeu assinar, QUE o [REDACTED] não é seu chefe, (...)

A distorção na relação empregatícia ocorre também no que diz respeito à real natureza da função de [REDACTED]. Em uma análise superficial, nota-se que [REDACTED] dirige diretamente a contratação de empregados, a produção de carvão e a negociação para venda do produto, fazendo, até mesmo o próprio [REDACTED] a acreditar ser o empregador dos trabalhadores envolvidos na produção de carvão.

As inspeções realizadas no local e auditoria nos documentos referentes a licenciamentos ambientais e referentes à produção do carvão demonstraram que [REDACTED] não é o beneficiário da atividade econômica, que exige investimentos incompatíveis com sua condição de vida. [REDACTED] assim como os demais trabalhadores, residia na região, com sua família. Embora a residência de Toco possuisse melhores condições que as demais, sua situação econômica é incondizente, também, com os altos valores envolvidos na venda de carvão.



A título de exemplo, as cargas enviadas às siderúrgicas eram acompanhadas por documentos fiscais e ambientais declarando valores entre R\$ 10 mil e R\$15 mil reais.

Dessa forma, embora de forma difusa, o único beneficiário direto e aparente da atividade economia era [REDACTED] apesar do uso de meios contratuais para furtar-se à responsabilidade da atividade produtiva.

A inidoneidade financeira de [REDACTED] é notória, tendo [REDACTED] se comprometido perante os Auditores e Procuradores do Trabalho a colaborar para a disponibilização de recursos para o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores afastados, bem como para o pagamento da indenização estipulada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado, em conjunto, por [REDACTED] junto ao Ministério Público do Trabalho.

6.2) RETENÇÃO SALARIAL

A atividade desenvolvida na propriedade era de longo prazo, não havendo eventualidade. A produção de carvão era constante, dependendo para isso, do corte de lenha, carregamento da mesma até os fornos, bem como o descarregamento dos fornos. Dessa forma, a remuneração por empreita mostra-se incoerente com a atividade desenvolvida. No entanto, os empregados foram contratados, de forma verbal, sob tal modalidade, com prazo estipulado de 60 (sessenta dias) para conclusão do serviço.

Enquanto o serviço contratado não terminasse, os empregados receberiam alguns "adiantamentos", sendo verificado, no entanto, que os valores adiantados não correspondem ao devido, considerando o tempo à disposição do empregador.

Observa-se que os valores combinados são relativamente altos, como no caso de [REDACTED] que afirma ter sido contratado, na empreita, para receber R\$25 mil após limpar 5 alqueires. Nota-se, no entanto, que o prazo inicial de 60 dias previsto para a realização do serviço mostrou-se insuficiente, tendo sido estimado que seria prolongado em pelo menos mais treze dias. Além disso, no valor combinado, está incluído a "venda" de uma motosserra usada, com valor acima do de mercado (R\$ 2 mil), e o pagamento da remuneração do ajudante [REDACTED] que como já foi analisado, não possuía relação empregatícia com [REDACTED].

Assim, afastando-se as dissimulações, notou-se que os empregados estavam sendo lesados, deixando de receber valores a eles devidos.

Ainda nesse sentido, mesmo tendo sido notificado para pagar as verbas rescisórias dos empregados, recebendo planilha de valores devidos, com os quais concordou, o empregador, [REDACTED], e o encarregado, [REDACTED] dolosamente, deixaram de pagar o que era devido.

Ambos receberam prazo para juntar os recursos necessários ao pagamento dos empregados. No entanto, embora mais de R\$60 mil tenham sido negociados com siderúrgicas no período da fiscalização, o empregador e seu gestor apropriaram-se de todos os valores pertencentes aos trabalhadores, alegando falta de meios.

O delito causou grande problema para os trabalhadores, que ficaram privados de recursos mínimos para recomeçar suas vidas e para a equipe de fiscalização, que teve de providenciar, em caráter de urgência, meios de alojamento, e alimentação para os trabalhadores e suas famílias.

6.4) FGTS

Os trabalhadores em atividade no local não estavam tendo o percentual de FGTS devidamente depositado em suas contas vinculadas. Por tal infração o empregador foi autuado.

6.5) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Da mesma forma que o percentual do FGTS, as contribuições previdenciárias não estavam sendo recolhidas. Os empregados não tiveram seus dados contratuais anotados em carteira de trabalho, não foram inseridos em folha de pagamento, tampouco em documentação contábil. Nesse sentido, os empregados deixaram de ser incluídos como beneficiários da previdência social, e da mesma forma, esta teve os meios documentais de controle tornados inacessíveis por omissão.

Apesar de terem sido encontrados apenas dois trabalhadores em atividade, as circunstâncias permitem concluir que o número de empregados prejudicados, e por reflexo, os danos ao sistema previdenciário, são consideravelmente maiores. Segundo relatos dos trabalhadores, no curto prazo, ao menos dois trabalhadores, além dos encontrados, estiveram em atividade no local. Da mesma forma, a quantidade de fornos em funcionamento, 26 (vinte e seis) permite vislumbrar um maior número de trabalhadores em atividade, os quais, embora não encontrados, são vítimas da infração.

6.6) ALICIAMENTO

A prática de aliciamento de trabalhadores é considerável na região. Tendo sido a inspeção na fazenda realizada no contexto de uma operação de fiscalização mais ampla, com verificação de outras fazendas na região, com participação de diversos órgãos, foi possível constatar, sumariamente, as formas como se dá o aliciamento de trabalhadores na região.

Em uma dessas formas, não constatada na fazenda São Marcos, os empregadores, por meio de seus prepostos, "gatos", buscam os trabalhadores diretamente em suas cidades de origem, fornecendo o transporte e garantindo a contratação, sem, no entanto, garantir meios de retorno livre.

Em outra forma, constatada na fazenda, os trabalhadores são atraídos para a região através de informações disseminadas pelos caminhoneiros que transportam o carvão. Muitas vezes, esses mesmos caminhoneiros transportavam os trabalhadores, por longas distâncias, até a região das carvoarias. Já na região, existem "pontos", onde os trabalhadores reúnem-se à espera de contratação. Nesses locais de reunião, os principais carvoeiros/gatos, entre eles, [REDACTED] são amplamente conhecidos e têm farta disponibilidade de trabalhadores para contratação.



Os trabalhadores, assim, na fazenda São Marcos, são recrutados por [REDACTED] fazendo uso de caminhoneiros, para trabalhar na carvoaria, onde, fraudulentamente, acreditam que irão receber remuneração superior à efetivamente paga, ficando em atividade no local por tempo superior ao inicialmente estimado.

Os caminhoneiros, com importante participação na rede de aliciamento, são muito beneficiados com os altos valores de frete, que chegam a 50% do valor das cargas, normalmente dirigidas a siderúrgicas localizadas em Minas Gerais.

As siderúrgicas, diretamente interessadas no produto, carvão, de forma dissimulada, estimulam a rede de aliciamento. Constatou-se, em outras carvoarias, que os trabalhadores são oriundos da região das indústrias, onde é iniciado o aliciamento. Além disso, as siderúrgicas repassam diretamente o valor do frete da carga aos caminhoneiros, demonstrando sua forte influencia na cadeia produtiva, com reflexos na rede de aliciamento.

As principais siderúrgicas beneficiadas com a prática, no caso específico da Fazenda São Marcos, são a "Siderúrgica Ferro Gusa do Brasil Ltda", CNPJ 08.807.237/0001-90, e a "Siderúrgica Noroeste Ltda", CNPJ 24.987.463/0001-57, para onde são enviada a maior parte das cargas, conforme verificado através do Documentos de Origem Florestal, "DOF", fornecidos pelo IBAMA.

Dessa forma, a "área de aliciamento" é extensa, e os meios pelos quais é exercida são complexos.

Os trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda São Marcos são oriundos do Pará e do Piauí. O proprietário da terra é beneficiário da rede de aliciamento, usufruindo da mão de obra empregada no desmatamento, obtendo, assim, vantagens econômicas com a ilícito.

A prática do aliciamento traz danos visíveis aos trabalhadores vítimas, inconscientes, do ilícito. Mal maior sofre a sociedade, tanto dos locais de origem quanto

dos de destino desses trabalhadores, para onde afluí uma massa de homens, que segundo os próprios empregadores e “gatos”, possuem pouca qualificação e são, em sua maioria, usuários de drogas, sendo notável o estado de embriagues de vários deles.

6.7) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

A inspeção detectou que as condições de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento eram muito precárias, submetendo os trabalhadores a ambiente de trabalho degradante. A Instrução Normativa 91 de 2011/MTE define “condições degradantes de trabalho”:

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea “c”

“condições degradantes de trabalho” – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

O método produtivo utilizado pelo empregador é o causador da maior parte das irregularidades encontradas em relação à saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, a gestão de SST fica bastante prejudicada, visto que torna os riscos ocupacionais, por culpa do empregador, incontroláveis.

O empregador é obrigado a adequar o método produtivo a fim de eliminar, na fonte, os riscos provenientes da atividade, fazendo, para isso, uso de tecnologias adequadas. Subsidiariamente, deveria adotar medidas de proteção coletiva. Em caso de inexistência de meios para eliminação dos riscos ou adoção de medidas de proteção coletiva, ou enquanto tais medidas estivessem em implantação, o empregador deveria adotar medidas de proteção individual, garantindo sua eficácia. A hierarquia dos níveis de proteção é estabelecida na Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

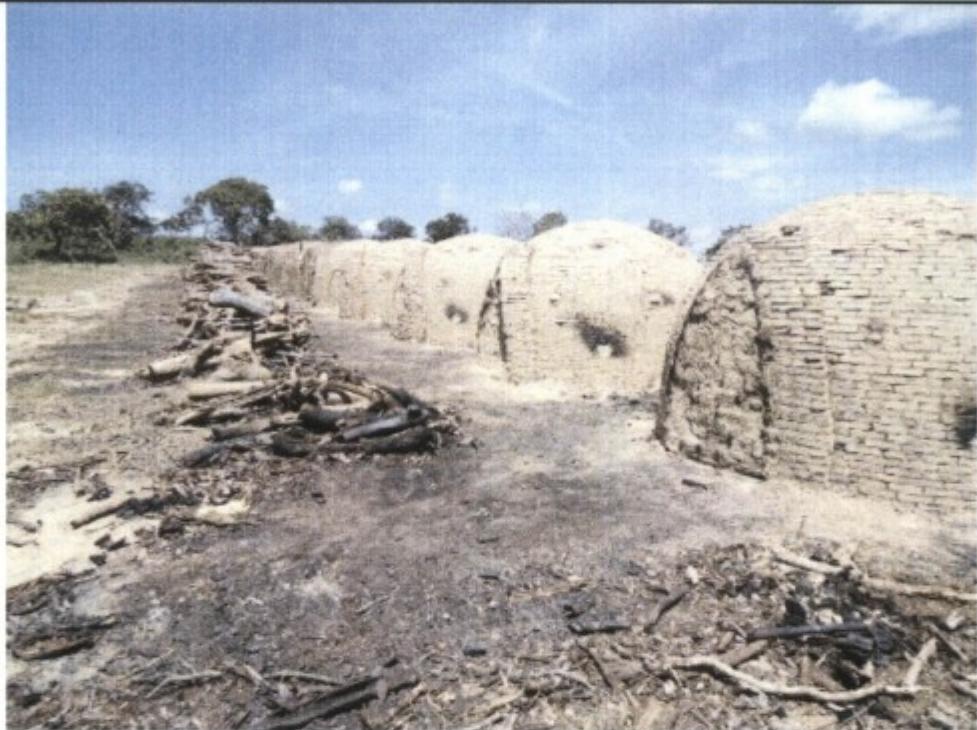
NR-31, item 31.5.1

Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;**
- b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte;**
- c) adoção de medidas de proteção pessoal.**

Apesar de todas as opções normativas para implementar medidas de controle dos riscos ocupacionais, o empregador optou por não adotá-las e, consequentemente, infringir diversas obrigações.

Entre essas infrações, destaca-se a relacionada aos riscos à saúde causados pelos fornos, que, utilizando tecnologia rudimentar, expõe os trabalhadores a calor excessivo e acúmulo de gases. Cabe destacar, que na região, já existem carvoarias utilizando fornos mais modernos, que reduzem tais riscos.



Bateria de fornos da Fazenda São Marcos

Em decorrência da falta de equipamentos mínimos, todo o carregamento de madeira e carvão era realizado manualmente, exigindo grande esforço físico por parte dos trabalhadores, que chegavam a transportar toras de até 60 quilos.

As áreas de vivencia eram muito precárias, inexistindo local adequado para asseio e realização de necessidades fisiológicas, que por consequência, eram realizadas no mato.



Local utilizado para banho: sem resguardo, sem chuveiro. Os galões de óleo era reutilizados com baldes para acondicionamento da água usada para o banho.

**Instalação sanitária
parcialmente construída:
sem condições de uso e
efetivamente não utilizada.**



Os alojamentos não possuíam portas e janelas anti-devassamento, permitindo a entrada, sobretudo de animais. No momento da inspeção foi possível constatar a presença de marimbondos, os quais seriam, inclusive a causa da instalação de uma barraca no interior da instalação por um dos trabalhadores.

Problema grave, também referente aos alojamentos, era o risco de acidente elétrico, em virtude da precariedade das instalações elétricas.



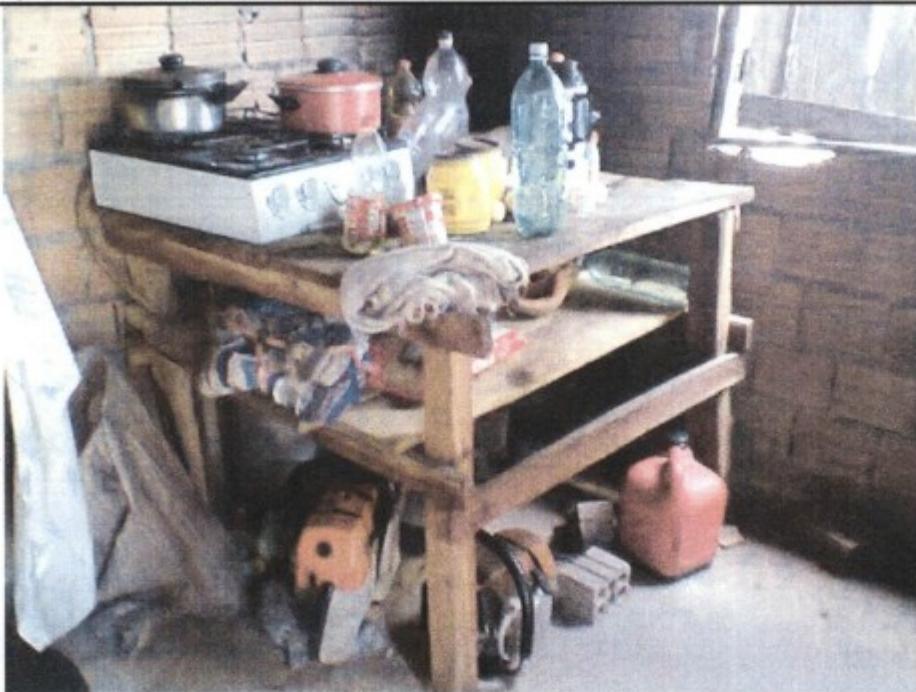
Visão interna do alojamento: sem janela, sem portas, camas inadequadas

Instalações elétricas: precaria mente instaladas



Visão interna do alojamento: péssimo estado de conservação. Sem portas, sem armários, cama inadequada.

Não havia local adequado para o acondicionamento de alimentos, bem como para o seu preparo e consumo.



Local utilizado para o acondicionamento de alimentos, e seu preparo. Dentro do alojamento, sem meios de refrigeração.

Local destinado à lavagem dos utensílios de cozinha: sem encanamento, criando acúmulo de resíduos; utilização de água turva para lavagem.



A utilização de motosserras era realizada por trabalhador não capacitado, e nenhum deles recebeu equipamentos de proteção individual adequados aos riscos da atividade, embora, de forma indireta, o empregador tenha sido informado dessa obrigação através do documento de "Licença de Operação" emitido pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS.

No local, apesar de todos os riscos presentes, não havia qualquer tipo de material para primeiro socorros, situação agravada pela falta de meios de transporte e de comunicação, e pela distância de mais de 50 Km até o centro urbano mais próximo.

A água consumida no local era trazida de outra fazenda, tendo em vista a reconhecida falta de potabilidade da água do poço da fazenda. Por outro lado, a água trazida também era retirada de um poço, sem que sofresse qualquer tipo de tratamento.



Poço na Fazenda São Marcos: Galões de óleo reutilizados como baldes

As péssimas condições de saúde e segurança motivaram a interdição total da carvoaria, bem como a lavratura de autos de infração (anexos)

6.8) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Durante o desenvolvimento da ação fiscal ficou demonstrado que os trabalhadores estavam impedidos de retirarem-se livremente do local de prestação de serviços, pelos seguintes motivos:

6.8.1) Em razão de dívidas

Os trabalhadores foram contratados de maneira a acreditarem possuir responsabilidades econômicas na atividade produtiva. Desse modo, ficam presos ao local de trabalho até que suas obrigações sejam concluídas, o que pode levar longo, e de certa forma indeterminável, prazo.

O trabalhador [REDACTED] que foi contratado por tarefa, acreditava, inicialmente, que concluiria o serviço em 60 (sessenta) dias. No entanto, já tendo trabalhado 43 (quarenta e três) dias, calculava que precisaria de mais 30 (trinta) para concluir o serviço. Durante esse prazo, que se alongava de forma imprevisível, o trabalhador não recebia remuneração (somente adiantamentos), visto que a mesma seria

paga somente ao final do serviço, quando haveria a incidência de descontos. Em suas palavras:

(...) QUE [REDACTED] já lhe pagou R\$1500,00 e está mantendo suas despesas e que estas serão acertadas no final do serviço, que ainda deve demorar mais uns trinta dias, QUE não recebeu equipamentos de proteção, mas o [REDACTED] já prometeu que irá fornecer, QUE opera motosserra, pertencente ao [REDACTED] QUE a motosserra foi vendida pelo [REDACTED] a ele, por R\$2000,00, valor a ser pago através de desconto no acerto final, (...)

Cabe destacar que [REDACTED] era o responsável por diversas despesas relativas ao serviço, inclusive o pagamento da remuneração de seu ajudante, [REDACTED] que não era seu empregado.

6.8.2) Por cerceamento de uso de meios de transporte

Os trabalhadores em atividade no local eram oriundos de outros estados, não possuindo familiares na região a quem pudesse recorrer. O trabalhador [REDACTED] oriundo do Piauí, possuía família em São Paulo. [REDACTED] oriundo do Pará, morava na carvoaria com a esposa e o filho de pouco mais de um ano de idade, situação que só lhe agrava a dificuldade de locomoção.

Nessas circunstâncias, os trabalhadores eram mantidos na carvoaria durante todo o período de trabalho, sem que houvesse meios de transporte disponíveis para sua saída do local, que ficava a vários quilômetros de distância até o centro urbano mais próximo.

6.9.3) Por posse de objetos pessoais

Os trabalhadores alojados na carvoaria, a seu modo, adquiriram bens e os colocaram na carvoaria, como animais, ferramentas e bens pessoais e destinados à família. Ao ser procedido o afastamento dos trabalhadores, uma das dificuldades enfrentadas foi a retirada de tais bens do local, visto que isso dependia, no mínimo, do auxílio do empregador. Da mesma forma, esse fato dificultava, em maior graus, a saída espontânea dos trabalhadores do local de trabalho.

VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas à de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:
I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

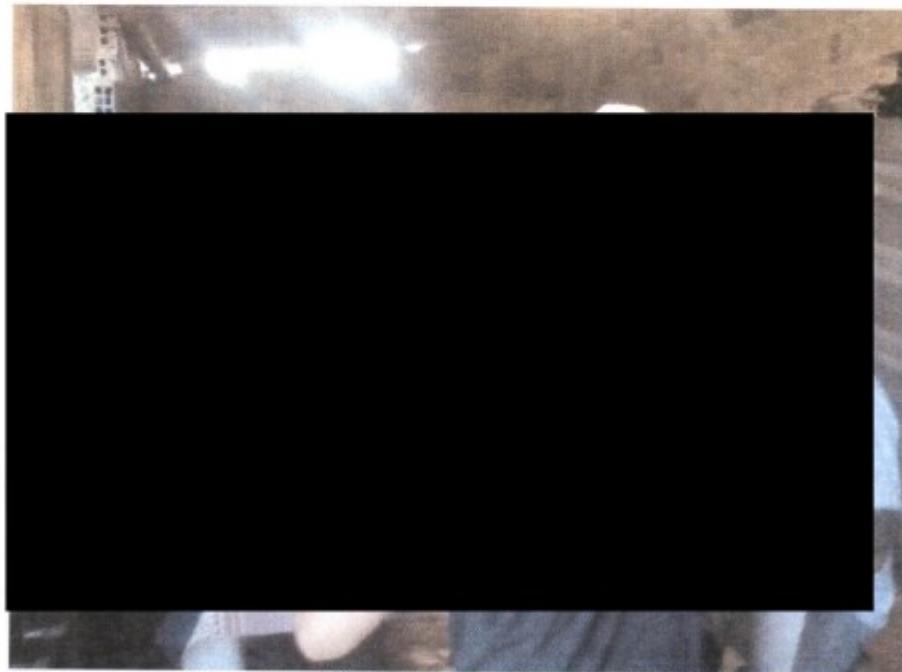
VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Analizando a situação encontrada na fazenda São Marcos nota-se a configuração da prática de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, por configuração da sujeição a condições degradantes de trabalho, e pela restrição da locomoção do trabalhador.

Além disso, ficou configurada, ainda, a prática de aliciamento de trabalhadores, apropriação indébita de valores pertencentes aos trabalhadores, e a falta de inclusão dos dados dos trabalhadores em CTPS, folhas de pagamento e livros contábeis.

VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

Tendo a fiscalização iniciada no dia 10 de abril de 2012, o empregador [REDACTED] contactado na mesma data, foi orientado a apresentar-se, juntamente com o gerente da carvoaria [REDACTED] e com os trabalhadores, no escritório de contabilidade responsável pelo estabelecimento, em Sandolândia, no dia 11 de abril de 2012, data em que foram todos ouvidos e o empregador foi notificado.



Reunião realizada no dia 10 de abril de 2012

A teor das notificações, o empregador foi obrigado a afastar os trabalhadores do serviço, com sua paralisação; regularizar a situação trabalhista dos trabalhadores e

proceder sua rescisão indireta, e garantir seu alojamento e transporte. Foi notificado também para apresentar documentos. Ainda no dia 11, o empregador recebeu o Termo de Interdição da Carvoaria.

Os membros do Ministério Público do Trabalho, integrantes do grupo de fiscalização, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta, tendo o proprietário da terra e o carvoeiro como signatários solidários.

No dia 25 de abril, após análise da documentação solicitada no dia 11, foi definida responsabilidade do dono da terra como real empregador, sendo lavrados em seu nome os autos de infração relativos à carvoaria. O empregador não permaneceu no local da auditoria, tendo sido necessário o envio dos autos de infração pela via postal.

Os responsáveis pela carvoaria não realizaram o pagamento das verbas rescisórias, nem de qualquer valor aos empregados, abandonando-os na rua em Sandolandia, fato que causou grave comoção, e fez o advogado do empregador, Igor Queiroz, acreditar que sofreria danos a sua integridade física em virtude do estado de animo em que ficaram os trabalhadores.

A fim de garantir condições mínimas aos trabalhadores, foi-lhes fornecida Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, sendo, aqueles que desejaram, alojados em hotéis de Sandolandia, onde também receberam alimentação, com custos para a União. Os valores pagos aos fornecedores serão cobrados do empregador pela via judicial, posteriormente à ação fiscal.

Os procuradores do MPT conseguiram arrestar valores em conta dos responsáveis pela carvoaria, sendo pagos aos trabalhadores, como adiantamento, mediante recibo, a fim de ser debitado do valor final, a ser pago, após decisão judicial.

No dia 10 de maio de 2012, o proprietário da fazenda, [REDACTED] procurou a equipe de fiscalização e quitou as verbas rescisórias e dano moral individual, com base em valores sem execução do TAC.

CONCLUSÃO

A fiscalização permitiu concluir que os trabalhadores em atividade de produção de carvão vegetal, na Fazenda São Marcos, estavam submetidos a condições análogas a de escravo, com infração de diversas normas administrativas, e caracterização de crime. Da mesma forma, a situação a que os trabalhadores estavam submetidos caracterizavam os crimes de aliciamento de trabalhadores, periclitação da vida e da saúde, falsificação de documentos, frustração de direito assegurado pela legislação trabalhista mediante fraude, e apropriação indébita (salários) e sonegação previdenciária.

Mais do que aos trabalhadores encontrados em atividade, as infrações atingem toda a sociedade, em um âmbito territorial superior ao do estado do Tocantins.

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]